



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 9.956, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

*Altera a Lei Estadual nº 8.060, de 17 de janeiro de 2002, que “Cria a Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA), e dá outras providências”.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Estadual nº 8.060, de 17 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA), a ser concedida a servidores públicos estaduais, lotados na Secretaria de Estado da Tributação, que tenham exercício efetivo em repartições fiscais e desenvolvam, exclusivamente, atividades de apoio, nas condições que vierem a ser definidas em regulamento.” (NR)*

Art. 2º. O art. 2º da Lei Estadual nº 8.060, de 17 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA) terá o valor unitário de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), observado o limite de 15 (quinze) concessões mensais para cada servidor.” (NR)*

Art. 3º. O art. 3º da Lei Estadual nº 8.060, de 17 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

*“Art. 3º O Secretário de Estado da Tributação disciplinará, em portaria, a Gratificação de Desempenho Tributário Auxiliar (GDTA).*

*Parágrafo único. A fruição simultânea da Gratificação, prevista no **caput** deste artigo, fica limitada a 230 (duzentos e trinta) servidores.” (NR)*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de junho de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA  
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira  
André Horta Melo